



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 45/2020

	
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº 759 / 2020	
DATA	11 / 11 / 2020 12:59
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 45 / 2020 Diamantino

***Autoriza o Poder Executivo a
proceder a abertura de Crédito
Adicional Especial no orçamento
vigente e dá outras providências.***

O Senhor **CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVİ**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para fazer face ao custeio das ações do programa de alimentação escolar relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.03 – CONVENIOS

12 – EDUCAÇÃO

368 – EDUCAÇÃO BÁSICA

**0097 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES
DO CORONAVIRUS**

**20094 – COVID19 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR- PNAE**

33.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição
gratuita....R\$305.000,00

FONTE: 0.1.15.078.000 **Transferência de recursos para aplicação em
outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020).....TOTAL R\$ 305.000,00**

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Tendência**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

de Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado, de acordo com os seguintes repasses:

I - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 13.987/2020 de 07 de abril de 2020 e Resolução 02/2020 de 09 de abril de 2020.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09 de novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOVİ

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 45/2020

-URGENTE-

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que trata de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício 2020.

Inicialmente esclarecemos que a elaboração do referido Projeto de Lei nº 45/2020 observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

O referido projeto de lei justifica-se pela necessidade urgente de viabilizar junto a Lei Orçamentária Anual os saldos orçamentários suficientes para executar ações de Enfrentamento ao Corona Vírus – COVID19, tendo como respaldo os recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com a Lei nº 13.987/2020 e Resolução 02/2020.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Entidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diamantino/MT, 09 de novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E /
OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 45/2020

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID19.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 305.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 305.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2020)	Exercício 02 (2021)	Exercício 03 (2022)
R\$ 305.000,00	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Nota Explicativa 1: por tratar-se de despesas relacionadas ao combate e enfrentamento da Pandemia de Coronavírus e, considerando que os recursos estão vinculados ao período de emergência e calamidade pública, a princípio definido até 31/12/2020, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios.

Tipos de Recursos		
X	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 305.000,00
	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 305.000,00

Recursos:		
Fonte de Recurso:	Convênio / Contrato / Portaria	Valor
0.1.15.078.000	Lei nº 13.987/2020 de 07 de abril de 2020 e Resolução 02/2020 de 09 de abril de 2020.	R\$ 305.000,00
Total:		R\$ 305.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Excesso)	R\$ 305.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 305.000,00
(j) IMPACTO (h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a estimativa de excesso de arrecadação, oriundo de novos repasses, os quais não estavam previstos na LOA.

DIAMANTINO – MT, 09 de novembro de 2020


JOSE CLAUDINEY SPINDOLA
Secretário Municipal de Fazenda


DALVA VIEIRA DE BARROS
Secretária Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 45/2020

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 09 de novembro de 2020


JOSE CLAUDINEY SPINDOLA
Secretário Municipal de Fazenda


DALVA VIEIRA DE BARROS
Secretária Municipal de Planejamento

